



RESOLUÇÃO Nº 006, DE 29 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre apoio financeiro para associado da ADPF participante de cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado, e inscrito em seminários, congressos e similares, assim como na condição de palestrante/conferencista, envolvendo assuntos de interesse do cargo de Delegado de Polícia Federal.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso IX do art. 58 do estatuto, após decisão unânime da Diretoria Executiva em reunião realizada no dia 28 de maio do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder apoio financeiro ao associado participante de cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado, inscrito em seminários, congressos e similares, assim como na condição de palestrante/conferencista, envolvendo assuntos de interesse do cargo de Delegado de Polícia Federal.

Art. 2º – O valor do apoio financeiro poderá ser de até 05 (cinco) contribuições mensais da classe em que se encontra o associado, mediante deliberação da Diretoria Executiva e desde que haja disponibilidade orçamentária específica declarada pela Tesouraria Geral para a realização da despesa.

Art. 3º – O interessado deverá apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

- a) declaração de matrícula em curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado e de inscrição em seminários e congressos e similares, bem como o valor do respectivo curso ou da inscrição nos eventos de que trata esta Resolução;
- b) comprovante do pagamento da respectiva matrícula ou inscrição em um dos eventos acima citados; e
- c) declaração de que não recebeu reembolso, da Polícia Federal ou de outra fonte, do valor pago a título de matrícula, mensalidade ou inscrição, em razão de um dos eventos de que trata a presente Resolução.



Parágrafo único – Quando se tratar de participação como palestrante/conferencista, o associado deverá apresentar o convite e comprovar que não recebe valor pela palestra/conferência.

Art. 4º - Para efeito da concessão do benefício para participação em cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado e inscrição em seminários, congressos e similares, não serão consideradas despesas com alimentação, passagens, hospedagem ou qualquer outra além daquelas citadas na alínea “c” do art. 3º desta Resolução.

Art. 5º - O interessado deverá requerer o benefício após o pagamento do valor da matrícula em curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado, bem como da inscrição em seminário, congresso e similares.

Parágrafo único - O Associado terá que solicitar o benefício até 60 dias após a conclusão do evento.

Art. 6º – O associado interessado poderá requerer um novo pedido de apoio financeiro para eventos de que trata esta Resolução após decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da última concessão.

Art. 7º - É condição indispensável para a obtenção do auxílio que o associado esteja em dia com o pagamento da mensalidade social, com as obrigações financeiras para com a ADPF, em pleno gozo de seus direitos sociais e que tenha pelo menos 6 (seis) meses da primeira filiação ou 12 (doze) meses, em caso de refiliação.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 11/2012 de 10 de agosto de 2012 e 001 de 06 de outubro de 2020 e demais disposições em contrário.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia desta Resolução a todas as Diretorias Regionais.

Brasília, 29 de maio de 2025.


Luciano Soares Leiro
Presidente da ADPF